

## TERMO DE CONTRATO N° 17 /2022

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE MÉDICA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PEDIÁTRICOS PARA O HOSPITAL DIA SÃO MATEUS, UNIDADE DE SAÚDE QUE INTEGRA O CONTRATO DE GESTÃO DE SÃO MATEUS-SP.**

Por este Instrumento de Contrato, as partes de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado pelo Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, médico, casado, portador da CI com RG nº 25.125.772-1 SSP-SP e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Migliano, nº 1986, sala 720, 7º andar, Jardim Cabore, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.989.198/0001-83, por seu representante legal, Dr. Cleomar Sergio Pires Alves, brasileiro, casado, médico, portador da CI com RG nº 35.970.412-8 SSP - SP e do CPF nº 617.756.141-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 91/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe médica, insumos e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátricos, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades medicas de atendimento pré e pós operatório, no Hospital Dia São Mateus, unidade integrante do Contrato de Gestão de São Mateus, localizado a Rua Augusto Ferreira Ramos, 09 - Jardim Tiete – São Paulo/SP, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Termo de Referência faz parte integrante deste contrato.



## 2. DOS PREÇOS:

2.1. Por força deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor estimado de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) respectivo aos serviços prestados. O valor total do contrato será de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme estimativa descrita no Anexo III do presente instrumento.

2.1.1. A **CONTRATANTE** realizará o pagamento dos procedimentos efetivamente realizados.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devendo a **CONTRATADA** encaminhar uma nota fiscal com o valor referente aos serviços mensais para cada unidade de saúde da **CONTRATANTE**.

2.2.1. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail [notafiscalsmsp@smfuabc.org.br](mailto:notafiscalsmsp@smfuabc.org.br).

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas constando em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A **CONTRATANTE** poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

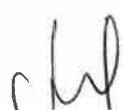
2.5. A **CONTRATADA** deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, a fim de agilizar o pagamento.

2.5.1. Caso a **CONTRATADA** não seja cliente do SANTANDER ou Banco do Brasil, deverá relacionar no corpo da nota fiscal o banco, agência e conta corrente, para que o Setor Financeiro realize o pagamento via depósito bancário, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A **CONTRATADA** ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a **CONTRATADA**, nem estará obrigado a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despendeu com pagamento dessa natureza.



### 3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

#### 3.1 **Advertência escrita;**

#### 3.2 **Multa:**

3.2.1. Pelo retardamento na realização do objeto, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.2. Pela inexecução parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato não executado ou executado em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.3. Pela inexecução total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.4. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

### 4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

## 5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de disponibilização de equipe médica e equipamentos conforme as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará mensalmente os procedimentos que deverão ser realizados, sempre tomando como base as demandas e agendas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento dos pacientes, já estando incluso no valor do procedimento a avaliação ambulatorial pré e pós cirúrgica, já declarando ciência que serão realizados procedimentos de baixa e média complexidade, de acordo com as demandas a serem passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

1.2.1. A avaliação ambulatorial pré operatória (consulta médica em especialidade cirúrgica), consiste na avaliação da indicação técnica da necessidade, ou não, do procedimento cirúrgico, realizando a avaliação dos exames e demais providências necessárias para o bom andamento da cirurgia.

1.2.2. Avaliação pós operatória consiste na avaliação dos exames, condutas, altas, ou qualquer outra medida necessária para o correto reencaminhamento do usuário para a rede básica de saúde.

1.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe integrada e alinhadas face as condutas médicas adotadas, procedendo com a(s) cirurgia(s) determinada(s) mesmo que o profissional encarregado pela cirurgia não tenha sido o responsável pela avaliação ambulatorial pré ou pós-cirúrgica.

1.4. A expectativa mínima de atendimento é de 07 (sete) cirurgias/procedimentos (geração de AIH) e de até 22 pequenos procedimentos, por sala cirúrgica disponibilizada por dia, devendo a CONTRATADA desprender seus melhores esforços para o atendimento dessa demanda.

1.5. Considerando o dinamismo de atendimento da unidade, poderá haver aumento ou redução na quantidade de salas e dias a serem disponibilizados, ocasionando dessa forma variação no quantitativos de salas. Devendo a CONTRATADA, deste modo, adequar o quadro de profissionais encaminhados na equipe, aumentando ou diminuindo, conforme necessidade da CONTRATANTE.



1.6. A CONTRATADA deverá ocupar todos os horários disponíveis das salas cirúrgicas a eles previamente designadas, ciente de que o funcionamento da unidade é de segunda-feira à sábado das 7:00 às 19:00

1.7. É vedado a qualquer profissional da equipe assumir os serviços com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, atendendo o artigo 8º da Resolução nº 90/2000 do CREMESP. O intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre 02 (duas) jornadas, conforme determinado pelo artigo 66 da CLT, também é vetado.

1.8. Conforme artigo 9º da Resolução CFM nº 2.217, de setembro de 2018 (Código de Ética Médica), é vedado ao médico deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

1.8.1. Na ausência de substituto, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata.

1.9. Qualquer alteração das resoluções/leis acima detalhadas substitui imediatamente o descrito, passando a vigorar as novas determinações;

1.10. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que interajam com as demais equipes médicas existentes na unidade de saúde, inclusive com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

1.11. A CONTRATADA se compromete a participar, quando necessário, de reuniões de Comissões Internas, obrigatórias e não obrigatórias, quando houver correspondência nas atividades realizadas.

1.12. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, quando necessário, assessoria técnica em periciais judiciais cíveis, em casos relacionados ao contrato, principalmente nos casos judicializado em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

1.13. A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição, devendo sempre que possível prescrever medicamentos padronizados pela municipalidade.

1.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos/instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, estando estes em bom estado e de acordo com todas as normas técnicas existentes.

1.14.1. Medicamentos e insumos específicos para o procedimento fora da padronização existente na unidade devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, estando esses já inclusos no valor da proposta.

1.15. A CONTRATADA será a integral responsável pelo equipamento, devendo realizar todas as manutenções e disponibilização de insumos pertinentes a ele.

1.16. A CONTRATADA deve realizar as cirurgias de forma a garantir a correta recuperação anestésica do usuário antes das 19h00 (horário de fechamento da unidade), se comprometendo a sinalizar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer impossibilidade de fazê-lo.

1.17. A CONTRATADA será responsável pela esterilização de todo o material a ser utilizado nos procedimentos, sendo facultado a utilização da autoclave da CONTRATANTE.

1.18. Mediante orientações ou exigências de SMS, para projetos especiais, que impactem no horário de funcionamento da unidade, o horário dos plantões pode ser alterado, com aviso prévio, para ajuste de escala, cabendo a **CONTRATADA**, ajustes para disponibilização dos profissionais, para cobertura das atividades previstas.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

6.2. Nos meses subsequentes, deverá ser apresentado relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

6.3. Para todo profissional médico será exigida a comprovação da especialidade pela residência médica ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), devendo esta ser compatível com a especialidade e conhecimento técnico do procedimento.

6.4. A CONTRATADA deve executar os serviços de disponibilização de equipe médica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

6.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

- 6.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 6.7. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;
- 6.8. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 6.9. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 6.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos serviços contratados conforme determinado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- 6.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 6.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando obrigatoriamente colaboradores com funções legalmente registradas no CRM;
- 6.13. Constatada eventual ausência, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão especializada para a realização das agendas imediatamente.
- 6.14. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.
- 6.15. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 6.16. Instruir aos profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.17. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;
- 6.18. Relatar a CONTRATANTE, formalmente e por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços;

6.19. O profissional, ao comparecer na unidade, deve se dirigir ao setor administrativo ou de enfermagem, portando as documentações de identificação pessoal pertinentes para que possa assumir os serviços.

6.20. Indicar um supervisor ou chefe de equipe, para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

6.21. Apresentar Médico Responsável Técnico (currículo com comprovante de residência médica ou título de especialista obrigatório), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato.

6.22. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Médica da Instituição CONTRATANTE e na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.

6.23. Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente venho a ser utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

6.24. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

6.25. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

6.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

6.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento, ou então atendendo a qualquer outra determinação técnica que seja característica do procedimento;

- 6.28. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda de procedimentos/cirúrgicos destacada no anexo III.
- 6.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;
- 6.30. A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços e disponibilizar previamente, escala de profissionais que assumirão as atividades na unidade.
- 6.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;
- 6.32. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 6.33. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 6.35. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 6.36. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham com os EPI's pertinentes e que estejam identificados com crachá.
- 6.37. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.
- 6.38. Respeitar o Código de Ética Medica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.



6.39. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.

6.40. A **CONTRATADA**, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a **CONTRATANTE** e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

## 7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas referente aos serviços executados;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade das entregas dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

7.4. A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da **CONTRATADA**, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a **CONTRATANTE**, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a **CONTRATANTE**, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.40 e 7.4 deste Contrato.

## 8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 60 (sessenta) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

## 9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1. Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços.

9.2. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.2.1. Na eleição do Índice:

9.2.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.2.2. Na periodicidade:

9.2.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição dos serviços, objeto do contrato, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

## 11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. Dados Pessoais: significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. Tratamento de Dados Pessoais: significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos

em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

**11.3.** As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.

11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

**11.4.** A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

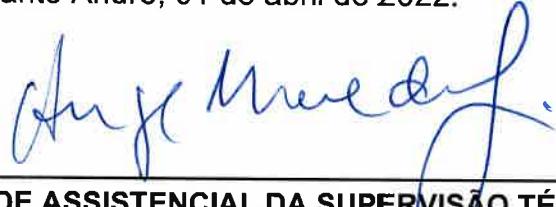
12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.



12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 01 de abril de 2022.



**FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**  
**Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior**



23.989.198/0001-83

**P&V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

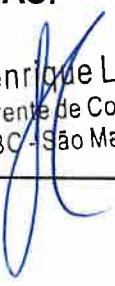
R. Doutor Luiz Migliano, 1986 - Andar 7 - Sl. 720  
Jardim Cabore - CEP 05711-001

São Paulo - SP

**P & V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
**Dr. Cleomar Sergio Pires Alves**



**TESTEMUNHAS:**

  
Henrique Landi  
Gerente de Compras  
FUABC - São Mateus/SP

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização de equipe médica, insumos e equipamentos para realização de procedimentos cirúrgicos pediátrico, com atendimento ambulatorial em serviços de especialidades medicas de atendimento pré e pós operatório, no Hospital Dia São Mateus, unidade integrante da FUABC – Contrato São Mateus, pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços nas instalações da unidade, localizada na Rua Augusto Ferreira Ramos, nº 09 - Cidade São Mateus – São Paulo/SP, considerando o horário de funcionamento de segunda a sábado, das 07h00 às 19h00.

#### 2. DO DIMENSIONAMENTO FUNCIONAL:

- 2.1. A CONTRATADA deverá manter dimensionamento funcional para execução dos serviços acordados conforme disponibilização de salas e agendas na unidade, de modo que estimamos a utilização de 02 (duas) salas destinadas as cirurgias por dia, sendo a agenda enviada pela CONTRATANTE previamente;
- 2.2. A CONTRATADA deverá dimensionar os serviços de forma que garanta o atendimento das demandas existentes.

#### 3. DOS SERVIÇOS:

- 3.1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de disponibilização de equipe médica, insumos e equipamentos conforme as necessidades da CONTRATANTE, que encaminhará mensalmente os procedimentos que deverão ser realizados, sempre tomando como base as demandas e agendas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para o atendimento dos pacientes, já estando incluso no valor do procedimento a avaliação ambulatorial pré e pós cirúrgica, já declarando ciência que serão realizados procedimentos de baixa e média complexidade, de acordo com as demandas a serem passadas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

3.2.1. A avaliação ambulatorial pré operatória (consulta médica em especialidade cirúrgica), consiste na avaliação da indicação técnica da necessidade, ou não, do procedimento cirúrgico, realizando a avaliação dos exames e demais providencias necessárias para o bom andamento da cirurgia.

3.2.2. Avaliação pós operatória consiste na avaliação dos exames, condutas, altas, ou qualquer outra medida necessária para o correto reencaminhamento do usuário para a rede básica de saúde.

3.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar equipe integrada e alinhadas face as condutas médicas adotadas, procedendo com a(s) cirurgia(s) determinada(s) mesmo que o profissional encarregado pela cirurgia não tenha sido o responsável pela avaliação ambulatorial pré ou pós cirúrgicos.

3.4. A expectativa mínima de atendimento é de 07 (sete) cirurgias/procedimentos (geração de AIH) e de até 22 pequenos procedimentos, por sala cirúrgica disponibilizada por dia, devendo a CONTRATADA desprender seus melhores esforços para o atendimento dessa demanda.

3.5. Considerando o dinamismo de atendimento da unidade, poderá haver aumento ou redução na quantidade de salas e dias a serem disponibilizados, ocasionando dessa forma variação no quantitativos de salas. Devendo a CONTRATADA, deste modo, adequar o quadro de profissionais encaminhados na equipe, aumentando ou diminuindo, conforme necessidade da CONTRATANTE.

3.6. A CONTRATADA deverá ocupar todos os horários disponíveis das salas cirúrgicas a eles previamente designadas, ciente de que o funcionamento da unidade é de segunda-feira à sábado das 7:00 às 19:00

3.7. É vetado a qualquer profissional da equipe assumir os serviços com carga horário superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, atendendo o artigo 8º da

Resolução nº 90/2000 do CREMESP. O intervalo mínimo de 11 (onze) horas, entre 02 (duas) jornadas, conforme determinado pelo artigo 66 da CLT, também é vetado.

3.8. Conforme artigo 9º da Resolução CFM nº 2.217, de setembro de 2018 (Código de Ética Médica), é vetado ao médico deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido ou abandona-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

3.8.1. Na ausência de substituto, deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata.

3.9. Qualquer alteração das resoluções/leis acima detalhadas substitui imediatamente o descrito, passando a vigorar as novas determinações;

3.10. A CONTRATADA deverá apresentar equipe formada por profissionais que interajam com as demais equipes médicas existentes na unidade de saúde, inclusive com as equipes multiprofissionais e de enfermagem.

3.11. A CONTRATADA se compromete a participar, quando necessário, de reuniões de Comissões Internas, obrigatórias e não obrigatórias, quando houver correspondência nas atividades realizadas.

3.12. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, quando necessário, assessoria técnica em periciais judiciais cíveis, em casos relacionados ao contrato, principalmente nos casos judicializado em decorrência de atendimento pela equipe da CONTRATADA, devendo indicar profissional com a especialidade pertinente para atuar como assistente técnico judicial da CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA deverá utilizar os medicamentos e insumos padronizados na instituição, devendo sempre que possível prescrever medicamentos padronizados pela municipalidade.

3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos/instrumentais necessários para a realização dos procedimentos, estando estes em bom estado e de acordo com todas as normas técnicas existentes.



3.14.1. Medicamentos e insumos específicos para o procedimento fora da padronização existente na unidade devem ser disponibilizados pela CONTRATADA, estando esses já inclusos no valor da proposta.

3.15. A CONTRATADA será a integral responsável pelo equipamento, devendo realizar todas as manutenções e disponibilização de insumos pertinentes a ele.

3.16. A CONTRATADA deve realizar as cirurgias de forma a garantir a correta recuperação anestésica do usuário antes das 19h00 (horário de fechamento da unidade), se comprometendo a sinalizar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer impossibilidade de fazê-lo.

3.17. A CONTRATADA será responsável pela esterilização de todo o material a ser utilizado nos procedimentos, sendo facultado a utilização da autoclave da CONTRATANTE.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. A CONTRATADA deverá apresentar relação de profissionais médicos com as respectivas documentações e certidões técnicas em que irão atuar no contrato, ao iniciar a prestação de serviço.

4.2. Nos meses subsequentes, deverá ser apresentado relação atualizada de todos os profissionais que estiverem atuando no Contrato, anexando os documentos cadastrais (comprovante de endereço, CRM e documento pessoal com foto) incluindo qualificação técnica, dos profissionais admitidos no mês de referência, juntamente com a nota fiscal.

4.3. Para todo profissional médico será exigida a comprovação da especialidade pela residência médica ou título reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB), devendo esta ser compatível com a especialidade e conhecimento técnico do procedimento.



- 4.4. A CONTRATADA deve executar os serviços de disponibilização de equipe médica, gerindo profissionais, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;
- 4.5. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.6. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato;
- 4.7. Observar estritamente as normas internas da unidade de saúde;
- 4.8. Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.9. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.10. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização do início dos serviços, os respectivos serviços contratados conforme determinado pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir conforme o estabelecido;
- 4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.12. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando obrigatoriamente colaboradores com funções legalmente registradas no CRM;
- 4.13. Constatada eventual ausência, a CONTRATADA deve efetuar a reposição da mão especializada para a realização das agendas imediatamente.
- 4.14. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações da Unidade.

- 4.15. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequado para a prestação dos serviços;
- 4.16. Instruir aos profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 4.17. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus profissionais sob o contrato, apresentando a CONTRATADA o controle imediatamente, caso solicitados;
- 4.18. Relatar a CONTRATANTE, formalmente e por escrito, toda e qualquer irregularidade observada nos serviços;
- 4.19. O profissional, ao comparecer na unidade, deve se dirigir ao setor administrativo ou de enfermagem, portando as documentações de identificação pessoal pertinentes para que possa assumir os serviços.
- 4.20. Indicar um supervisor ou chefe de equipe, para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 4.21. Apresentar Médico Responsável Técnico (currículo com comprovante de residência médica ou título de especialista obrigatório), que deverá supervisionar tecnicamente a execução das ações médicas do contrato.
- 4.22. Respeitar os Protocolos Técnicos do Município de São Paulo e/ou da Coordenação Médica da Instituição CONTRATANTE e na ausência desses Protocolos Técnicos Federais atuais.
- 4.23. Zelar pelos equipamentos da CONTRATANTE que eventualmente venho a ser utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;
- 4.24. Comunicar a CONTRATANTE por escrito, imediatamente após a constatação de quebra, defeito, desgaste ou qualquer outro problema apresentado nos aparelhos e/ou



equipamentos utilizados pelos médicos, que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal;

4.25. Não exigir cobrança, e não aceitar pagamento, de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.26. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.27. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação, seguindo as recomendações e preceitos mínimos para a assistência médica documentada em prontuário físico ou eletrônico, com letra legível, com identificação de data, horário, queixa e duração, sinais e sintomas, exame físico, hipótese diagnóstica, conduta médica, carimbo e assinatura do médico responsável pelo atendimento, ou então atendendo a qualquer outra determinação técnica que seja característica do procedimento;

4.28. A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda de procedimentos/cirúrgicos destacada no anexo III.

4.29. Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.30. A CONTRATADA deverá dispor de colaboradores suficientes para realização dos serviços e disponibilizar previamente, escala de profissionais que assumirão as atividades na unidade.

4.31. Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

- 4.32. Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;
- 4.33. Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- 4.34. A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.35. Durante a execução do contrato a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços objeto da presente Coleta de preços;
- 4.36. A CONTRATADA deverá exigir que seus profissionais, enquanto nas dependências da CONTRATANTE, se mantenham com os EPI's pertinentes e que estejam identificados com crachá.
- 4.37. Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução. Deverão ser avaliadas e pontuadas.
- 4.38. Respeitar o Código de Ética Medica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais.
- 4.39. A CONTRATADA deverá, no ato de assinatura do contrato, apresentar o vínculo do profissional para com a empresa, o que poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo, e ainda a documentação de habilitação profissional.



## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 5.1. A CONTRATANTE deverá indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos serviços.
- 5.2. A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que, eventualmente, venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- 5.3. A CONTRATANTE dever fornecer serviços de hotelaria, limpeza e manutenção da área física destinada à prestação dos serviços contratados.
- 5.4. A CONTRATANTE disponibilizará os serviços de anestesia para a realização do procedimento.



## ANEXO II

### RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA DE CID'S A SEREM ATENDIDOS

CIRURGIA PEDIÁTRICA	
CID	DESCRIÇÃO
N47	Hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose
Q53	Testículo não-descido
Q18.1	Seio, fistula, e cisto pré-auriculares
N43	Hidrocele
K46	Hérnia abdominal não especificada
K42	Herniorrafia umbilical
K40	Hernia inguinal
Q38	Outras malformações congênitas da língua, da boca e da faringe



**ANEXO III**  
**VALORES CONTRATADOS**

ITEM	PROCEDIMENTO	Qtd Estimada Mês	VALOR P/ PROCEDIMENTO	VALOR MENSAL ESTIMADO
<b>1</b>	Herniorrafia epigástrica (pediátrica)	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>2</b>	Herniorrafia inguinal (pediátrica)	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>3</b>	Herniorrafia umbilical (pediátrica)	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>4</b>	Tratamento cirúrgico de hipertrofia do prepúcio, fimose e parafimose (pediátrica)	100	R\$1.250,00	R\$125.000,00
<b>5</b>	Tratamento cirúrgico de criptorquidia	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>6</b>	Frenoplastia	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>7</b>	Frenulectomia	30	R\$1.250,00	R\$37.500,00
<b>8</b>	Tratamento cirúrgico dos sinos pré-auricular	20	R\$1.250,00	R\$25.000,00
<b>9</b>	Hidrocele	10	R\$1.250,00	R\$12.500,00
<b>10</b>	Excisão de dedo supra numérico sem compartimento ósseo	10	R\$1.250,00	R\$12.500,00
		<b>Total Mensal</b>	R\$400.000,00	
		<b>Total Global</b>	R\$4.800.000,00	

